



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**CONTRATO Nº 09/2023**

*Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a empresa RUÁ SISTEMAS LTDA.*

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA**, brasileiro, Enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 056.232-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **RUÁ SISTEMAS LTDA**, com sede na Av. Cel. Gastão Hasslocher Mazon, 111 Conj. 402, bairro Jardim Olímpico, CEP 90880-370, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.052.693/0001-42, neste ato representada por sua Sócia-Administradora **CECILIA MARIA OSMARINI** inscrita no CPF sob nº 435.182.900-10, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o objeto abaixo identificado, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 348-2022, realizado com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas, sendo que nos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A presente contratação tem como objeto a prestação de confecção de até 100 (cem) crachás de identificação, em PVC laminado, dimensões 85mm X 54mm X 0,76mm de espessura, impressão digital a laser, frente colorida e verso em branco, com perfuração para fixar o cordão; e



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de 100 (cem) Cordões personalizados, em poliéster, tecido de alta qualidade, com impressão do logotipo do COREN-RS, impressão silk, 01 (uma) cor de impressão, frente e verso impressos, com fixador de solda e acabamento em clips jacaré metálico (medidas 850mm x 12mm).

**2.2.** O serviço será executado através de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sendo que a quantia descrita referente aos crachás se trata de mera estimativa da quantidade que será solicitada.

**2.3.** Diante da incerteza do quantitativo de crachás realmente solicitados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA fica, desde já, ciente que o pagamento será realizado de acordo com as unidades solicitadas e entregues, sem que isso gere revisão econômica do contrato, caso realizada em quantidade e correspondente valor inferior ao estimado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** O objeto deve ser confeccionado conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
1 - CRACHÁ	Até 100	Crachás em PVC laminado, 85mm x 54mm x 0,76mm de espessura, impressão digital a laser, frente colorida e verso em branco, com perfuração para fixar o cordão.
2 - CORDÕES	100	Cordões personalizados em poliéster, tecido de alta qualidade, com impressão do logotipo do COREN-RS, impressão silk, 01 (uma) cor de impressão, frente e verso impressos, com fixador de solda acabamento em clips jacaré metálico (medidas 850mm x 12mm).

**3.2.** Referente ao Item 01 (crachás), as solicitações serão realizadas por e-mail, de acordo com a necessidade do Coren-RS, ou seja, por demanda.

**3.3.** Referente ao Item 02 (cordões), a solicitação será realizada por e-mail, uma única vez.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

**4.1.** O valor estimado da despesa com a execução do presente contrato é de R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais) para o Item 1, e R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) para o Item 2, conforme tabela abaixo:

ITEM 1	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
CRACHÁS	ATÉ 100 UNIDADES	R\$ 4,25



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

	ATÉ 24 ENTREGAS	R\$ 20,00
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO ITEM 1: R\$ 905,00,00 (novecentos e cinco reais)</b>		
<b>ITEM 2</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>CORDÕES</b>	ATÉ 100 UNIDADES	R\$ 3,70
	ATÉ 1 ENTREGA	R\$ 20,00
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO ITEM 2: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)</b>		

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O valor do presente contrato correrá das despesas à conta dos recursos consignados ao COREN-RS para o exercício de 2022, sob a seguinte Classificação: Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.008 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, devidamente empenhado, conforme Notas de Emp. nº 73, datadas de 02/01/2023, a qual ficam fazendo parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes na Cláusula Terceira do presente contrato, bem como da proposta apresentada, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- Confeccionar crachás solicitados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias sucessivos, contados a partir do recebimento dos Emails de solicitação.
- O serviço a ser executado será solicitado pelo CONTRATANTE por meio de e-mail ou documento equivalente e, no ato da entrega do material solicitado, os produtos serão verificados se correspondem ao efetivamente pedido, devendo a CONTRATADA, quando a emissão da nota fiscal do serviço realizado acompanhar de forma discriminada a quantidade, as características, as ordens de serviço correspondentes, dentre outros itens pertinentes a identificação do serviço prestado.
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **COREN-RS**;
- Efetivar a entrega dos materiais, nas quantidades e especificações constantes do presente



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Projeto Básico e nos prazos estabelecidos;

- f) Comunicar ao Departamento de Recursos Humanos do **COREN-RS** em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- g) Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) dano(s), bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias sucessivos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- i) Responsabilizar-se pela manutenção e sigilo dos dados funcionais encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos do CONTRATANTE;
- j) comunicar ao fiscal do contrato nomeado pelo CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis do prazo estabelecido para a entrega, se ocorrerem motivos que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações constantes no presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

#### **7.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo razoável para a correção de falhas, caso não previsto neste contrato;
- d) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- e) Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

prazos preestabelecidos no presente contrato;

g) Fornecer à CONTRATADA os modelos dos crachás, fotografias e dados pertinentes às informações que devem constar no objeto contratado;

h) Efetuar o pagamento das condições pactuadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços objetos do presente contrato serão executados da seguinte forma:

**8.1.1.** Serão fornecidos crachás (Item 01), na medida em que forem solicitados pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após o envio de e-mail e dos dados necessários à confecção (foto, nome cargo e lotação).

**8.1.2.** Os serviços serão solicitados mediante e-mail do Departamento de Recursos Humanos e/ou da fiscal da execução do contrato.

**8.1.3** A entrega dos cordões (Item 02) será realizado de forma única, quando solicitado pelo Contratante.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que não ultrapasse o limite estabelecido pelo art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, respeitando-se a quantidade de cada item.

**9.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) acumulados sobre o valor atualizado do contrato.

**9.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

subsequente ao recebimento dos produtos sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

**10.2.** Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.

**10.3.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.

**10.4.** O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

**10.5.** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal.

**10.6.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo respeitada a ampla defesa e o contraditório.

**10.7.** A Contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

**10.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado através de Portaria, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente CONTRATO.

**12.1.1** A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de vigência deste contrato fica adstrito à vigência do orçamento referente ao exercício de 2023, a contar do dia 03/01/2023 e término na data de 31/12/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A recusa injustificada a assinar o contrato, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a entrega dos crachás; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

c) multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Coren-RS, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

**14.3.** As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do ponto 14.2. são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

**14.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do ponto 14.2. poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

**14.5.** Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**14.6.** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do endereço do CONTRATANTE, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2023.

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS**  
**ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA**  
Presidente

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS**  
**SANDRA MARIA GAWLINSKI**  
Tesoureira

---

**RUA SISTEMAS LTDA**  
**CECILIA MARIA OSMARINI**  
Sócia-Administradora

Testemunhas:

1.

2.